



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R.V.
Sessãõ única
APROVADO EM 10/08/96
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.251

de 07 de DEZEMBRO de 1996

Dispõe sobre concessão de transporte a estudantes universitários do Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte no valor de até 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do aluguel de um ônibus destinado a locomoção de estudantes universitários do Município de Vassouras, matriculados nos cursos noturnos regulares das Faculdades do Município de Valença.

Art. 2º - Na contratação de empresa para atendimento do que trata o artigo anterior, observar-se-á o disposto na legislação vigente, em especialmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º - Para suprimimento do que dispõe os artigos 1º e 2º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, mediante decreto, no valor limite de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), conforme descrição abaixo, podendo, ainda, anular recursos orçamentários disponíveis de igual valor:

EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

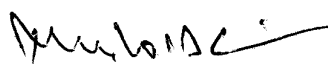
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08474862.030 - Fornecimento de transporte a estudantes universitários.....R\$
9.400,00

3132 - Outros Serviços e Encargos.....R\$
9.400,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 07 de DEZEMBRO de 1996.


Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal